

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS	
Requisitante	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio
Responsável pela demanda	Orlando Zanon Neto
Setor/Cargo	Secretário Municipal
E-mail institucional	culturaeturismo@caete.mg.gov.br
Telefone	(31) 3651-8053

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de show da dupla Rio Negro e Solimões para a Festa do Idoso de Caeté/MG, no dia 28/09/2024, nos termos especificados abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	Valor médio estimado
01	Contratação de show da dupla Rio Negro e Solimões para a Festa do Idoso de Caeté, no dia 29/09/2024.	Serviço	01	R\$ 350.000,00
TOTAL				R\$ 350.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

Vedação quanto à aquisição de itens de luxo: O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818/2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.

1.3. A entrega do objeto contratado deverá ser imediata, mediante o envio ao fornecedor da Nota de Autorização e Fornecimento - NAF com respectivo Empenho Orçamentário, de modo a permitir o início da confecção do objeto e consequente instalação para uso.

1.4. O custo estimado total da contratação é conforme custos unitários na tabela acima é **R\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)**.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com o objetivo de proporcionar a população idosa caeteense e aos turistas uma experiência única e inesquecível durante a Festa do Idoso, é de extrema importância assegurar a contratação de uma atração artística reconhecida como a dupla Rio Negro e Solimões. A Festa do Idoso é um evento que agrega valor cultural e turístico à cidade. Por meio da realização de shows de qualidade, é possível atrair um maior número de turistas e, consequentemente, aumentar a movimentação econômica local, impulsionando o comércio, hotelaria, gastronomia, serviços de transporte e gerando empregos temporários e renda para a população.

A notória especialização da banda e sua contribuição ao evento são fundamentais para elevar o prestígio e o sucesso da Festa do Idoso.

Por fim, ao contratar o show da dupla Rio Negro e Solimões, a administração pública reforça seu compromisso em apoiar um evento de qualidade, valorizando a cultura popular e promovendo a satisfação da população e dos visitantes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Inexigibilidade de Licitação tem sua fundamentação legal no artigo 74, inciso II, da Lei 14133/21.

Artigo 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

A opção da Administração Pública pela modalidade Contratação via Modalidade Inexigibilidade Artigo 74 – Inciso II visando a contratação de serviço de show da dupla Rio Negro e Solimões para a Festa do Idoso de Caeté/MG, no dia 29/09/2024. Sua presença na Festa do Idoso promoverá a disseminação de cultura popular e apresentará um repertório de alto nível aos apreciadores da música pop internacional, aliado ao preço compatível ao mercado de bandas e cantores do mesmo porte e gênero.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Entrega imediata do objeto da contratação após envio ao fornecedor da Nota de Autorização e Fornecimento - NAF com respectivo Empenho Orçamentário, de modo a permitir o início da confecção do objeto e subsequente entrega;
- 5.2 A execução da entrega dos playgrounds, kits infantis, brinquedos e parques deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo GESTOR/FISCAL DO CONTRATO ou pelos respectivos substitutos (Artigo 117, caput, Lei nº 14.133/2021);
- 5.3 Gestor do Contrato: Orlando Zanon Neto;
- 5.4 Fiscal do Contrato: Orlando Zanon Neto;
- 5.5 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, entrega do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Artigo 117, § 1º, Lei nº 14.133/2021);
- 5.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Artigo 117, §2º, Lei nº 14.133/2021);
- 5.7 O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Artigo 119, Lei nº 14.133/2021);
- 5.8 O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Artigo 120, Lei nº 14.133/2021);
- 5.9 Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Artigo 121, caput, Lei nº 14.133/2021);
- 5.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- 5.11 Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. Os serviços contratados serão realizados, de forma sumária, no prazo imediato após envio ao fornecedor da Nota de Autorização e Fornecimento - NAF com respectivo Empenho Orçamentário; ✓
- 6.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo imediato após envio ao fornecedor da Nota de Autorização e Fornecimento - NAF com respectivo Empenho Orçamentário, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens adquiridos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita confecção e entregados mesmos.

7. DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Artigo 115, caput, Lei nº 14.133/2021).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Artigo 115, § 5º, Lei nº 14.133/2021).
- 7.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo GESTOR/FISCAL DO CONTRATO ou pelos respectivos substitutos (Artigo 117, caput, Lei nº 14.133/2021).
- 7.3.1. Gestor do Contrato: Orlando Zanon Neto
- 7.3.2. Fiscal do Contrato: Orlando Zanon Neto



Nota explicativa: Os fiscais do contrato serão designados autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

7.3.1. O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Artigo 117, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Artigo 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

7.5. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Artigo 119, Lei nº 14.133/2021).

7.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Artigo 120, Lei nº 14.133/2021).

7.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Artigo 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.9. Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

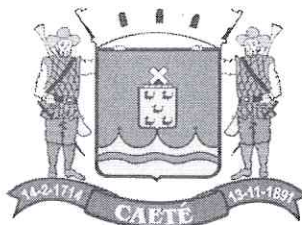
8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao setor competente;
- b) Entregar os bens adquiridos em tempo hábil o objeto mantendo sempre a qualidade dos objetos adquiridos;
- c) Entregar o objeto no prazo estipulado pelo setor demandante de acordo com o que foi requisitado e no local em que foi determinado;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção do objeto executado a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- e) Responsabilizar-se, tecnicamente, na entrega do objeto contratado;
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução incorreta;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos bens adquirido, na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;
- h) O objeto deverá ser entregue nos locais indicados pelo CONTRATANTE;
- i) Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizado pelos órgãos competentes;
- j) O objeto deverá ser executado nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações, desde que haja necessidade do CONTRATANTE.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;
- b) Prestar toda e qualquer informação para a CONTRATADA, quando por esta solicitada e necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal dos bens fornecidos, com o devido atesto do setor de fiscalização;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos bens fornecidos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos bens, fixando prazo para a sua correção;
- g) Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto.



9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 9.1 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;
- 9.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 9.3 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 9.4 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CREF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.3 **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 11.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 11.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 11.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caeté/MG.
- 12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação (NRD Completa Analítica):
02.20.041220223.2.408000-33.90.39.00.00-1105/2621 (Fonte 1500)
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica / Festividades e Homenagens
- 12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



13. DO PAGAMENTO

13.1 Pela tempestiva aquisição dos bens/execução dos serviços objeto deste TR, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mediano de **R\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)**.

13.2 O pagamento pela efetiva entrega do objeto será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês de fornecimento do bem/execução do serviço, após o "atesto" do satisfatório atendimento do especificado e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21;

13.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a o fornecimento dos bens/a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

13.4 Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, a Nota Fiscal do bem fornecido/serviço prestado de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do CONTRATANTE e conter o número do empenho correspondente;

13.5 Além da nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar e manter atualizados os seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade; (exclusivo para pessoa jurídica)
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT).

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer.

15. DA APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo deste TR se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos bens/serviços existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Aprovo este Termo de Referência e atesto sua conformidade às disposições do Decreto nº 297/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caeté, 03 de setembro de 2024.

Guacelma
Assessora de Controle Interno
Prefeitura de Caeté/MG

Orlando Zanon Neto
Orlando Zanon Neto
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio

Recebemos
05 / 09 / 24
Paula
Assessoria de Controle Interno

